PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2026

Licitante: Prefeitura Municipal de Glória – BA
Edital de Pregão Eletrônico nº.: 010/2026
Processo Administrativo nº.: 464/2026
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tabletes destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória–BA.

Valor estimado: R$ 945.567,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: ABERTO
A sessão pública será realizada no site: **www.licitardigital.com.br**
Período para acolhimento das propostas será dia: 13/11/2026 às 16:00 horas até 01/12/2026 às 08:59
A abertura das propostas será dia: 01/12/2026 às 09:00h.
O início da Sessão de Disputa será dia: 01/12/2026 às 09:00h
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 26/11/2026.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 26/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Glória- BA, por meio do CNPJ: 14.217.335/0001-70, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 054, de 02 de janeiro de 2025 – SETOR DE LICITAÇÃO, sediado na Av. Presidente Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Gloria - BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para aquisição de tabletes destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória–BA.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

ÓRGÃO:	03.09.00 – Secretaria de Educação
ATIVIDADE:	2081 - Gestão das Ações do Ensino Infantil – FUNDEB30%
ELEMENTO DA DESPESA:	44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

FONTE:	1542

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **www.licitardigital.com.br.**

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.licitardigital.com.br,** para suporte a plataforma - telefone: (31) 3191-0707

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema **www.licitardigital.com.br,** relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 8.538/15.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

3.7.12. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.7.13. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Ente Licitante, nos termos do art.º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei no 14.133/2021;

3.7.14. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Ente Licitante, nos termos art. 156, III, da Lei no 14.133/2021;

3.7.15. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92.

3.8. Os impedimentos de que tratam os itens 3.7.4, 3.7.12, 3.7.13, 3.7.14 e 3.7.15. serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/21.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Ente ou Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

4.17. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 02 (duas) horas para envio de documentos de habilitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca; se for o caso

5.1.3. Fabricante; se for o caso

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **www.licitardigital.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Ente ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Ente ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/92.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/18, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/18, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/18, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por Ente ou Entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. **Habilitação jurídica:**

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.10.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

8.10.9. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

8.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.12.3. Os documentos referidos no item 8.12.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.12.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.12.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.6. As empresas, cadastradas ou não, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Capital Social de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.7. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do

certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.13. **Qualificação Técnica:**

8.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, conforme o caso, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o desempenho anterior em fornecimentos ou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.13.2. O licitante disponibilizará, caso necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.13.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.13.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14. **Documentações Complementares**

8.14.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.14.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.14.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.14.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.14.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.14.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN SEGES n.º 73/22.

8.14.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

8.15.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.15.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para sistema **www.licitardigital.com.br**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

d) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.16.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.18. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.16.1., o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema **www.licitardigital.com.br**.

8.17.1. O prazo para envio dos documentos complementares é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.17.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

8.17.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.18. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.18.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.18.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema **www.licitardigital.com.br**.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **www.licitardigital.com.br**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

13.1. A partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, designada pela Secretaria responsável.

13.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens **em até 20 (vinte) dias úteis,** após o recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

- ✓ Local de entrega: Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ Setor: Financeiro
- ✓ Horário: 7h às 17h

13.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa o objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Ocorrendo rejeição dos serviços/produtos, o Contratado deverá substituí-los imediatamente após ter sido comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.8. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.9. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

16.11. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. **Das Obrigações do Contratante**

17.1.1. São obrigações da contratante:

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

17.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente comas especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. **Das Obrigações da Contratada**

17.2.1. São obrigações da contratada:

17.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.3. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

17.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

17.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

17.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.2.7. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.2.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O fornecimento será realizado, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

18.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **www.licitardigital.com.br**.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da https://transparencia.gloria.ba.gov.br/licitacoes.php.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

21.11.3. ANEXO III– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

21.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

21.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

21.11.6. ANEXO VI- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

21.11.7. ANEXO VII- Modelo de Declaração do Porte da empresa.

Glória- BA, 13 de novembro de 2026.

Deusângela Campos Nunes Bacelar
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I", DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de tabletes destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória–BA.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

AQUISIÇÃO DE TABLETES						
ITEM	**DESCRIÇÃO/MATERIAL**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
A001	**TABLET -** Tablet com tela de 8,7 polegadas, resolução mínima de 1340 × 800 pixels (WXGA+), taxa de atualização de 90 Hz, painel TFT LCD, acabamento traseiro em metal, peso máximo de 335 g e espessura máxima de 8 mm; processador octa-core com frequência de até 2,2 GHz, GPU compatível, memória RAM mínima de 4 GB e armazenamento interno mínimo de 64 GB, com suporte à expansão por cartão microSD de até 2 TB; câmera traseira mínima de 8 MP, com gravação de vídeos em Full HD (1080p), e câmera frontal mínima de 5 MP; bateria com capacidade mínima de 5.100 mAh, acompanhada de carregador compatível; sistema operacional Android 15 ou versão posterior oficialmente suportada pelo fabricante; conectividade Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e GPS integrado; alto-falantes estéreo, recursos de áudio estéreo e entrada para fones de ouvido de 3,5 mm (P2). O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fornecido com seus acessórios essenciais e acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.	UN		700	1.350,81	945.567,00
VALOR TOTAL						**945.567,00**

1.3. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DAS CONTRATAÇÃO

1.3.1. Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio do **Banco de Preços**, ferramenta utilizada como fonte de consulta para identificação de valores praticados no mercado, com o objetivo de obter referências compatíveis com o objeto pretendido e subsidiar a formação do orçamento estimado da aquisição.

1.3.2. A pesquisa considerou produtos com características técnicas correspondentes às especificações estabelecidas pela Administração, buscando assegurar compatibilidade entre os equipamentos consultados e

aqueles pretendidos para atendimento das necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA.

1.3.3. Com base nos parâmetros obtidos na pesquisa realizada, foi estabelecido o preço unitário estimado de R$ 1.350,81 (Um mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Considerando o quantitativo de 700 (setecentos) tabletes, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 945.567,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais)**.

1.3.4. A utilização do Banco de Preços teve por finalidade conferir maior consistência à estimativa, mediante consulta a referências de mercado, permitindo à Administração dispor de parâmetro para avaliar a compatibilidade dos preços ofertados no procedimento licitatório e buscar a seleção da proposta mais vantajosa.

1.3.5. A pesquisa realizada e os respectivos registros, relatórios e documentos comprobatórios integram a instrução do processo, possibilitando a verificação das fontes consultadas e dos critérios utilizados na composição do valor estimado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.6. Dessa forma, o valor estimado foi estabelecido com fundamento na pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços, observadas as especificações técnicas e o quantitativo pretendido, constituindo referência para o planejamento e a condução do procedimento de aquisição.

1.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.4.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando suas características técnicas, o quantitativo pretendido, as necessidades da Administração e as condições do mercado fornecedor.

1.4.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 700 (setecentos) tabletes, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA, com especificações técnicas uniformes e finalidade comum, conforme os requisitos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

1.4.3. Após análise das características do objeto e das vantagens administrativas, técnicas e econômicas envolvidas, entende-se que a aquisição do quantitativo total em um único item, sem divisão em lotes ou parcelas, constitui a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

1.4.4. Essa opção justifica-se pela homogeneidade dos equipamentos, pela necessidade de padronização dos dispositivos destinados às Unidades Escolares e pela possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas em razão da aquisição conjunta do quantitativo integral.

1.4.5. A contratação em item único favorece a uniformidade dos equipamentos, facilita sua distribuição e utilização pelas Unidades Escolares e proporciona maior racionalidade aos procedimentos de recebimento, conferência, controle patrimonial e fiscalização contratual. Além disso, permite concentrar em um único instrumento contratual as condições de entrega, garantia e assistência técnica, bem como as responsabilidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

1.4.6. Outro aspecto relevante é a possibilidade de aproveitamento da economia de escala decorrente da aquisição conjunta das 700 (setecentas) unidades, o que poderá favorecer a negociação de melhores condições comerciais e a obtenção de preços mais vantajosos para os cofres públicos. Nesse contexto, a

divisão do quantitativo em lotes ou parcelas distintas não apresenta vantagem técnica ou econômica suficientemente demonstrada que justifique sua adoção.

1.4.7. Ressalta-se que a opção pelo parcelamento não decorre exclusivamente de conveniência administrativa, mas da avaliação das características uniformes dos bens e dos benefícios esperados com a contratação conjunta. A configuração em item único deverá preservar a competitividade do procedimento, permitindo a participação de fornecedores que possuam capacidade de atender ao quantitativo integral, sem a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas.

1.4.8. Quanto à instituição de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarece-se que sua aplicação deve considerar a natureza divisível do objeto e a inexistência de prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação. No presente caso, a reserva de parcela do quantitativo poderia comprometer a padronização dos equipamentos, fragmentar as responsabilidades relativas à entrega e à garantia e dificultar a gestão contratual, além de apresentar potencial prejuízo à economicidade decorrente da divisão da aquisição. Dessa forma, justifica-se a não instituição de cota reservada, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

1.4.9. Ressalta-se, contudo, que a ausência de cota reservada não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na disputa pela integralidade do objeto, tampouco afasta a concessão do tratamento diferenciado e favorecido legalmente aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.10. Diante dessas considerações, conclui-se que a aquisição dos 700 (setecentos) tabletes em um único item, sem divisão em lotes, constitui a solução considerada mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por favorecer a padronização dos equipamentos, a simplificação da gestão contratual, a racionalização dos procedimentos administrativos e o potencial aproveitamento da economia de escala.

1.4.11. Assim, justifica-se o parcelamento do objeto e a não instituição de cota reservada, por se entender que a contratação conjunta apresenta maior adequação técnica e administrativa e potencial vantagem econômica para a Administração, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

1.5.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a necessidade de ampliar a disponibilidade de equipamentos tecnológicos destinados ao atendimento das demandas pedagógicas das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA, visando proporcionar aos estudantes e profissionais da educação maior acesso a plataformas educacionais, conteúdos digitais e ferramentas tecnológicas de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, mediante a distribuição dos dispositivos no exercício de 2026.

1.5.2. Para a definição do quantitativo, foi considerado o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, segundo o qual a Rede Municipal de Ensino é composta por 16 (dezesseis) unidades escolares, que atendem a 2.584 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro) estudantes matriculados, distribuídos da seguinte forma: Centro Educacional Monsenhor Emílio de Moura Ferreira Santos, com 223 alunos; Centro Educacional Professor Adelino Mártir de São José Ferreira – CEAF, com 450 alunos; Escola de Educação

Infantil Professora Josenalva Soares, com 91 alunos; Escola Municipal Alonso José de Melo, com 60 alunos; Escola Municipal Antônio Pereira Sobrinho, com 129 alunos; Escola Municipal Dionízio Pereira de Souza, com 153 alunos; Escola Municipal Dom Mário Zanetta, com 249 alunos; Escola Municipal Estevam Gomes de Souza, com 75 alunos; Colégio Municipal Enaide Nancy de Souza Cavalcanti, com 284 alunos; Escola Municipal José Marcelino Nunes, com 84 alunos; Escola Municipal Manoel José de Sá, com 138 alunos; Escola Municipal de Educação Infantil Maria Donatila, com 150 alunos; Escola Municipal Nova República, com 79 alunos; Escola Municipal Pedro Calmon, com 27 alunos; Escola Municipal Professora Alice Rodrigues de Moura, com 247 alunos; e Gregório João Pereira, com 145 alunos.

1.5.3. Com base nesse universo de atendimento, foi identificada a necessidade de aquisição de 700 (setecentos) tablets, destinados à distribuição entre as unidades escolares no exercício de 2026, para utilização compartilhada pelos estudantes, conforme planejamento pedagógico e critérios de distribuição a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. O quantitativo corresponde, aproximadamente, a um equipamento para cada 3,69 estudantes matriculados, não representando a disponibilização individual de um dispositivo por aluno, mas a ampliação dos recursos tecnológicos disponíveis para uso nas atividades escolares.

1.5.4. A memória de cálculo do quantitativo considera, portanto, o total de 2.584 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro) estudantes matriculados nas 16 (dezesseis) unidades escolares e a previsão de disponibilização de 700 (setecentos) dispositivos para utilização compartilhada, resultando na proporção aproximada de um tablet para cada 3,69 estudantes. Essa estimativa busca ampliar a capacidade de atendimento tecnológico da rede municipal, observadas as características das unidades escolares e a organização das atividades pedagógicas.

1.5.5. A distribuição dos equipamentos no exercício de 2026 deverá observar critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos, o número de alunos matriculados em cada unidade, as etapas e modalidades de ensino ofertadas, a organização das atividades escolares, a infraestrutura disponível e a eventual existência de equipamentos em condições de uso, de modo a assegurar o atendimento equilibrado das necessidades da rede municipal.

1.5.6. A aquisição do quantitativo total em uma única contratação poderá proporcionar padronização dos equipamentos e de suas configurações, simplificação da gestão patrimonial, uniformidade na utilização dos dispositivos e maior facilidade de manutenção e assistência técnica, além de possíveis ganhos de escala decorrentes da aquisição conjunta. Quanto à interdependência com outras contratações, não foi identificada, no planejamento desta demanda, necessidade de contratação conjunta ou condicionamento a outro objeto, sem prejuízo da compatibilização com eventuais soluções tecnológicas já utilizadas pela Rede Municipal de Ensino.

1.5.7. A estimativa de 700 (setecentos) tablets encontra-se, assim, fundamentada na dimensão da Rede Municipal de Ensino, no quantitativo de estudantes matriculados e na necessidade identificada de ampliação dos recursos tecnológicos disponíveis nas unidades escolares, com previsão de distribuição no exercício de 2026. Para subsidiar o dimensionamento, deverão integrar os autos o levantamento atualizado de matrículas e os demais registros administrativos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação na identificação da demanda.

1.5.8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

1.5.8.1. Unidades escolares contempladas: 16;
1.5.8.2. Total de estudantes matriculados: 2.584;
1.5.8.3. Quantidade estimada de tablets: 700;

1.5.8.4. Critério de dimensionamento: utilização compartilhada dos equipamentos;
1.5.8.5. Proporção estimada: 1 tablet para cada 3,69 estudantes;
1.5.8.6. Período previsto para distribuição: exercício de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Glória–BA identificou a necessidade de ampliar e modernizar a infraestrutura tecnológica das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, mediante a aquisição de tablets destinados ao apoio das atividades pedagógicas, educacionais e administrativas relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

2.2. A necessidade decorre da crescente utilização de recursos tecnológicos no ambiente escolar e da importância de proporcionar aos estudantes e profissionais da educação acesso adequado a plataformas educacionais, conteúdos digitais, aplicativos, ferramentas de pesquisa, materiais pedagógicos interativos e demais recursos tecnológicos que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades escolares.

2.3. A insuficiência de equipamentos tecnológicos disponíveis nas Unidades Escolares constitui fator limitante para a utilização regular e planejada desses recursos, especialmente em atividades que demandam equipamentos móveis e utilização simultânea por diferentes estudantes ou grupos de aprendizagem. Dessa forma, a aquisição dos tablets busca atender à demanda identificada e ampliar as condições materiais necessárias à integração das tecnologias digitais às práticas pedagógicas.

2.4. A solução pretendida também se justifica pela necessidade de promover maior inclusão digital e equidade no acesso aos recursos educacionais, possibilitando que os estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham melhores condições de utilizar ferramentas tecnológicas no ambiente escolar, independentemente de possuírem ou não equipamentos próprios fora da escola.

2.5. Em razão de sua mobilidade e facilidade de utilização, os tablets permitirão a realização de atividades individuais ou coletivas, pesquisas, acesso a plataformas educacionais, leitura de conteúdos digitais, produção de atividades e utilização de recursos multimídia, cabendo à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de distribuição dos equipamentos entre as Unidades Escolares, conforme as necessidades identificadas.

2.6. A aquisição também contribuirá para a modernização e padronização da infraestrutura tecnológica da Rede Municipal de Ensino, favorecendo o controle patrimonial, a distribuição dos equipamentos, a gestão dos recursos tecnológicos e, quando necessário, a organização dos procedimentos de manutenção e assistência técnica.

2.7. Nesse contexto, o problema que se pretende solucionar consiste na insuficiência de equipamentos tecnológicos adequados para atender às demandas pedagógicas das Unidades Escolares, situação que pode limitar a utilização de recursos digitais e dificultar a implementação de práticas educacionais alinhadas às atuais necessidades de aprendizagem.

2.8. A aquisição pretendida apresenta-se, portanto, como medida necessária para proporcionar condições adequadas à utilização das tecnologias digitais no processo educacional, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e profissionais da educação e a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

2.9. Assim, diante da necessidade identificada, do interesse público envolvido e dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a aquisição de tablets novos, de primeiro uso,

em quantitativo e com especificações técnicas compatíveis com as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 700 (setecentos) tablets, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de entrega, a garantia e os demais requisitos estabelecidos pela Administração.

3.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, o Pregão Eletrônico apresenta-se como a modalidade adequada à realização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.3. A adoção do Pregão Eletrônico possibilitará a participação de fornecedores interessados por meio de plataforma eletrônica, ampliando a competitividade, promovendo maior transparência ao procedimento e permitindo a disputa de preços entre os licitantes, em condições de igualdade, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

3.4. A solução foi definida considerando não apenas a aquisição e a entrega dos equipamentos, mas também as etapas relacionadas ao seu ciclo de vida, compreendendo o planejamento da aquisição, o transporte, o recebimento, a conferência, a incorporação patrimonial, a distribuição, a utilização, a garantia, a assistência técnica, a conservação e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

3.5. Os tablets deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Deverão apresentar as características definidas pela Administração quanto à tela, ao processador, à memória RAM, à capacidade de armazenamento, ao sistema operacional, à conectividade, às câmeras, à bateria, ao áudio, às portas e conexões e aos demais requisitos necessários ao atendimento das finalidades educacionais pretendidas.

3.6. A empresa contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos, devendo adotar todas as medidas necessárias à preservação de sua integridade física e funcional até o efetivo recebimento pela Administração. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. No recebimento, a Administração realizará a conferência dos equipamentos, verificando os quantitativos, a integridade física, as características técnicas, o funcionamento e o cumprimento das demais condições estabelecidas na contratação. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser rejeitados, cabendo à contratada promover a substituição ou as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições contratuais.

3.8. Após o recebimento definitivo, os tablets deverão ser registrados e incorporados ao patrimônio municipal, sendo posteriormente distribuídos às Unidades Escolares de acordo com os critérios e as

necessidades definidos pela Secretaria Municipal de Educação. A distribuição deverá observar procedimentos de controle patrimonial que permitam identificar a localização dos equipamentos e as respectivas responsabilidades por sua guarda e utilização.

3.9. Durante sua vida útil, os tablets serão utilizados como ferramentas de apoio às atividades educacionais, possibilitando o acesso a conteúdos digitais, plataformas educacionais, aplicativos, pesquisas, recursos multimídia e outras tecnologias que contribuam para o processo de ensino e aprendizagem, conforme o planejamento pedagógico e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

3.10. Com o objetivo de preservar os investimentos realizados pela Administração e assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, deverá ser exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no Termo de Referência, abrangendo os defeitos de fabricação e as falhas cobertas pelas condições de garantia. Durante esse período, os equipamentos que apresentarem problemas não decorrentes de uso inadequado deverão receber a devida assistência técnica, reparação ou substituição, conforme a natureza do defeito e as condições estabelecidas na contratação, sem custos adicionais para a Administração quando a responsabilidade for da contratada.

3.11. A manutenção e a assistência técnica deverão observar as condições e os procedimentos definidos no Termo de Referência e na garantia do fabricante ou da contratada, conforme aplicável, buscando preservar a funcionalidade, prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições prematuras. Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverá ser priorizada a recuperação dos equipamentos em detrimento do descarte antecipado.

3.12. Ao longo da utilização, caberá à Administração adotar medidas de conservação, armazenamento adequado, controle patrimonial e uso responsável dos equipamentos, de modo a reduzir os riscos de danos, extravios, perdas e deterioração, contribuindo para a preservação dos bens públicos e para o aproveitamento dos recursos investidos.

3.13. Ao final da vida útil dos equipamentos, quando não houver viabilidade técnica ou econômica de reparação ou reutilização, os tablets, baterias, carregadores e demais componentes deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável aos resíduos eletroeletrônicos e, quando cabível, com os mecanismos de logística reversa.

3.14. Assim, a solução considera que a aquisição não se encerra com a simples entrega dos equipamentos, mas envolve também o planejamento de sua utilização, conservação, garantia, assistência técnica, controle patrimonial e destinação ambientalmente adequada, buscando assegurar durabilidade, funcionalidade, economicidade e aproveitamento eficiente dos bens adquiridos.

3.15. Dessa forma, a solução escolhida, mediante realização de Pregão Eletrônico, mostra-se adequada às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA, permitindo a aquisição dos 700 (setecentos) tablets em condições competitivas e transparentes, com especificações compatíveis com sua finalidade educacional, garantia e assistência técnica, utilização planejada e destinação responsável ao final de sua vida útil, contribuindo para a eficiência da aplicação dos recursos públicos e para o aprimoramento das condições de ensino e aprendizagem.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para assegurar que os tablets destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Glória–BA apresentem qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, compatibilidade e características técnicas adequadas à finalidade educacional a que se destinam, proporcionando condições satisfatórias para utilização em atividades pedagógicas, acesso a

plataformas educacionais, conteúdos digitais, aplicativos, pesquisas e demais recursos tecnológicos utilizados no ambiente escolar.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou avarias, devidamente acondicionados e acompanhados dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Os tablets deverão apresentar configuração e desempenho compatíveis com a utilização de aplicativos, plataformas educacionais, conteúdos digitais, ferramentas de pesquisa e demais recursos tecnológicos destinados às atividades pedagógicas, contemplando tela com dimensão e características adequadas à visualização dos conteúdos educacionais, memória RAM, capacidade de armazenamento interno e processador compatíveis com os requisitos mínimos definidos pela Administração, além de sistema operacional compatível com as aplicações e plataformas educacionais utilizadas ou previstas pela Rede Municipal de Ensino, observada a versão mínima estabelecida no Termo de Referência.

4.4. Os equipamentos deverão possuir capacidade de bateria suficiente para proporcionar autonomia adequada à utilização durante as atividades escolares e conectividade compatível com a infraestrutura tecnológica existente nas Unidades Escolares, especialmente conexão Wi-Fi, conforme as especificações estabelecidas pela Administração. Deverão, ainda, acompanhar carregador, cabo e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento regular, bem como documentação, manuais de utilização, certificados e demais informações necessárias à correta utilização e manutenção, quando aplicáveis.

4.5. A aquisição deverá observar integralmente os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos. Os equipamentos deverão apresentar uniformidade quanto às características técnicas contratadas, de modo a favorecer a padronização, a facilidade de utilização, o gerenciamento, a manutenção e o controle patrimonial, bem como compatibilidade com os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, evitando incompatibilidades que possam prejudicar sua utilização nas atividades pedagógicas.

4.6. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no endereço da **Secretaria Municipal de Educação de Glória–BA, situada na Praça Eduardo Campos, nº 17, Centro, CEP 48.620-000, Glória–BA**, devidamente embalados e acondicionados, de modo a preservar sua integridade física e funcional durante o transporte e até o efetivo recebimento pela Administração, respeitando o prazo estabelecido no Termo de Referência. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento no momento do recebimento, podendo a Administração rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, avarias, divergências de configuração ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

4.7. Deverá ser assegurada garantia dos equipamentos pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e demais falhas cobertas pelas respectivas condições de garantia. A assistência técnica deverá ser disponibilizada durante o período de garantia, quando aplicável, observados os prazos, as condições e os procedimentos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. Os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades da contratada e as condições estabelecidas na contratação.

4.8. A contratada deverá demonstrar capacidade para cumprir as condições de execução da contratação, especialmente quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega estabelecidos pela Administração, mediante os documentos de habilitação e os meios de comprovação legalmente exigíveis. Os equipamentos também

deverão observar as normas técnicas, de segurança, qualidade e demais requisitos legais aplicáveis à fabricação, comercialização e utilização de produtos eletroeletrônicos.

4.9. Os requisitos técnicos deverão ser definidos de forma objetiva, suficiente e proporcional à necessidade administrativa, evitando-se a inclusão de exigências excessivas, impertinentes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento. Não deverá ser exigida marca, fabricante ou modelo comercial específico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, devendo as especificações ser estabelecidas com base nas características de desempenho e qualidade necessárias ao atendimento da finalidade pública pretendida.

4.10. A definição dos requisitos deverá considerar, ainda, a padronização dos equipamentos, a facilidade de utilização pelos estudantes e profissionais da educação, a durabilidade, a garantia, a assistência técnica, a compatibilidade com as plataformas educacionais e o custo do ciclo de vida do produto, de modo que a Administração não considere exclusivamente o menor preço, mas busque a proposta que apresente a melhor relação entre qualidade, desempenho, durabilidade e economicidade, observados os critérios de julgamento estabelecidos no procedimento.

4.11. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que os tablets adquiridos correspondam efetivamente às necessidades da Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Administração realizar a fiscalização, a conferência técnica, o recebimento adequado e a rejeição de equipamentos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade educacional da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou equivalente, cabendo às partes cumprir fielmente as obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A aquisição compreenderá a entrega integral dos 700 (setecentos) tablets contratados, em remessa única, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de entrega ou de instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Eduardo Campos, nº 17, Centro, CEP 48.620-000, Glória–BA.

5.1.5. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e realizada em condições adequadas de transporte, acondicionamento e identificação, de modo a preservar a integridade física e funcional dos equipamentos até o efetivo recebimento pela Administração.

5.1.6. Todos os custos relacionados à execução da contratação, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e substituição de equipamentos recusados, serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.7. Os equipamentos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos contratados. A entrega de produtos em desacordo poderá ensejar sua recusa, total ou parcial, devendo a contratada providenciar a substituição ou complementação dos itens recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem custos adicionais para o Município. A substituição ou complementação dos itens recusados não afasta a obrigação de entrega integral dos equipamentos nem impede a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.1.8. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, os efeitos sobre os prazos e o cronograma serão avaliados e formalizados conforme as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante registro nos autos, quando cabível.

5.2. DAS COMUNICAÇÕES

5.2.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo, desde que assegurados o registro e a comprovação do envio e do recebimento, quando necessários.

5.2.2. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em razão de ocorrências relacionadas à execução contratual.

5.2.3. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para esclarecimento das condições da aquisição, dos procedimentos de entrega, dos critérios de recebimento e das atribuições dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização.

5.3. DO FISCAL DO CONTRATO

5.3.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de MARIA MIRTIS SILVA PEREIRA, desde que regularmente designada por ato administrativo competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências relacionadas à entrega dos equipamentos, verificar a conformidade dos tablets recebidos com as especificações contratadas e solicitar à contratada a adoção das medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

5.3.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à integridade e à conformidade dos equipamentos adquiridos.

5.3.4. A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato tem por objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, acompanhando a execução contratual e verificando se a aquisição e a entrega dos tablets atendem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta vencedora.

6.2. O gestor do contrato deverá acompanhar os prazos e as condições estabelecidas para a entrega integral dos equipamentos, bem como coordenar as atividades de fiscalização, recebimento, registro das ocorrências e adoção das providências necessárias à adequada execução contratual.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, observando o quantitativo, as especificações técnicas, o local e as demais condições definidas pela Administração.

6.4. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, deverão ser avaliadas as justificativas apresentadas pela contratada e adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

6.5. O gestor do contrato manterá comunicação formal com a contratada, diretamente ou por intermédio de seu representante, para encaminhamento de demandas, esclarecimentos, solicitações e notificações relacionadas à execução contratual.

6.6. Deverão ser mantidos registros das entregas, inspeções, recebimentos, notificações, ocorrências e demais atos relacionados à execução contratual, de modo a documentar seu histórico e assegurar a transparência, a rastreabilidade e a adequada instrução dos procedimentos administrativos.

6.7. DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias nos autos e formalização por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

6.7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo, desde que assegurados o registro e a comprovação do envio e do recebimento, quando necessários.

6.7.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em razão de ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.7.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, as obrigações assumidas, os procedimentos de entrega, os critérios de recebimento, os mecanismos de fiscalização e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.8. DO PREPOSTO

6.8.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, por meio de declaração, para representá-la administrativamente durante a execução contratual, informando seu nome completo, número do CPF, documento de identidade, contatos e demais dados necessários à sua identificação e localização.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos, encaminhar documentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à aquisição e à entrega dos equipamentos.

6.8.3. A contratada deverá orientar seu preposto quanto à necessidade de observar e cumprir as determinações da Administração, especialmente aquelas relacionadas aos prazos, às condições de entrega, à conformidade dos equipamentos e aos procedimentos de recebimento.

6.8.4. A contratada deverá manter representante indicado e disponível para comunicação com a Administração durante o período necessário à execução das obrigações contratuais, inclusive quanto às providências relacionadas à garantia dos equipamentos.

6.8.5. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

6.9. DA FISCALIZAÇÃO

6.9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo ato de designação.

6.10. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, especialmente quanto ao quantitativo, às especificações técnicas, à qualidade, à integridade e às condições de funcionamento dos tablets entregues.

6.10.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as situações identificadas e indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.3. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para a regularização, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.10.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes.

6.10.5. Caso sejam identificadas ocorrências que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a adequada execução contratual, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.10.6. O fiscal técnico acompanhará, quando necessário, as providências relacionadas à garantia dos equipamentos, comunicando ao gestor eventuais falhas, defeitos ou dificuldades na assistência técnica que possam comprometer o atendimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.11.1. O fiscal administrativo, quando designado, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, à liquidação e ao pagamento, bem como a formalização de eventuais alterações contratuais, apostilamentos e demais atos administrativos pertinentes.

6.11.2. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências necessárias à solução da ocorrência, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.12. DO GESTOR DO CONTRATO

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando a manutenção dos registros formais da execução contratual, incluindo a ordem de entrega, os registros de ocorrências, os documentos de recebimento, as notificações e eventuais alterações contratuais, elaborando, quando necessário, relatórios destinados à avaliação da execução e à identificação de possíveis adequações.

6.12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, verificando as ocorrências relacionadas à execução e as providências adotadas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

6.12.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o regular processamento da despesa.

6.12.4. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações e responsabilização da contratada, com vistas à aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências administrativas estabelecidas pelo Município.

6.12.5. O gestor deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, a entrega e o recebimento dos equipamentos, a consecução dos objetivos que justificaram a aquisição e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.6. O gestor do contrato, ou o responsável competente, deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados o recebimento definitivo dos equipamentos e os valores efetivamente devidos, conforme as condições contratuais.

6.12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades,

defeitos, vícios ou inadequações dos equipamentos, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos limites da legislação aplicável.

6.12.8. O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, sempre que possível, a data, a descrição dos fatos, as providências adotadas e os responsáveis envolvidos, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando necessário.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os 700 (setecentos) tablets serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta aceita, devendo a contratada substituí-los ou corrigir as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos equipamentos, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.1.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa formal, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

7.1.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos quantitativos, da qualidade, das características técnicas e das condições de funcionamento dos equipamentos, mediante registro ou atesto do responsável competente.

7.1.5. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à conformidade dos equipamentos adquiridos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa do objeto, quando cabível, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo concedido à contratada para solucionar irregularidades nos equipamentos ou corrigir inconsistências na documentação fiscal não será computado para fins de conclusão do recebimento definitivo, quando a pendência impedir sua realização.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento dos equipamentos, nem a responsabilidade decorrente de vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação e das condições de garantia aplicáveis.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.2.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitido em nome do órgão contratante e apresentado após a entrega dos equipamentos, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da entrega e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa, observadas as normas aplicáveis à Administração Municipal.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

I – data de emissão;
II – identificação da contratação e do órgão contratante;
III – descrição dos equipamentos adquiridos e respectivos quantitativos;
IV – valor total e, quando aplicável, valores unitários;
V – eventuais retenções tributárias legalmente exigíveis; e
VI – dados bancários da contratada, quando necessários à realização do pagamento.

7.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração pelo período decorrente da pendência imputável à contratada.

7.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais ou análise da documentação prevista na legislação aplicável.

7.2.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e identificar eventual impedimento legal à continuidade da relação contratual.

7.2.7. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis perante os órgãos competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.10. A eventual irregularidade fiscal da contratada não autoriza, por si só, a retenção de valores relativos aos equipamentos efetivamente entregues e regularmente recebidos, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

7.3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento pela aquisição dos 700 (setecentos) tablets será realizado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após a entrega integral dos equipamentos e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3.2. A primeira parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável. As 11 (onze) parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, conforme cronograma estabelecido no instrumento contratual, até a quitação integral do valor contratado.

7.3.3. O valor total contratado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o cronograma de pagamento, com a indicação dos respectivos valores e vencimentos, constar expressamente do instrumento contratual, admitindo-se o ajuste de eventual diferença decorrente de arredondamento na última parcela.

7.3.4. A liquidação da despesa observará os procedimentos legais e administrativos pertinentes, especialmente os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação fiscal exigível, à comprovação da regularidade da contratada, quando legalmente exigida, e ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.5. A adoção do pagamento parcelado deverá estar devidamente justificada na fase preparatória da contratação, mediante demonstração de sua vantajosidade para a Administração, considerando os impactos na formação do preço, a comparação com as condições comerciais de pagamento à vista, as condições praticadas no mercado e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, inclusive quanto às obrigações que possam alcançar exercício financeiro subsequente.

7.3.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, desde que a contratada não tenha contribuído para sua ocorrência, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data de sua efetiva realização, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos no instrumento contratual.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido pela Administração, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

7.4.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma previamente estabelecido neste Termo de Referência e reproduzido no instrumento contratual, observados os valores, vencimentos e demais condições definidas para a contratação.

7.4.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou efetivado o procedimento financeiro correspondente pela Administração.

7.4.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, considerando a natureza da contratação, caracterizada pela aquisição de bens, e o regime tributário da contratada.

7.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de seu enquadramento, para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido e observância das hipóteses legais de dispensa de retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime.

7.4.6. As retenções tributárias serão realizadas de acordo com a legislação vigente na data do pagamento, não sendo aplicadas retenções próprias de serviços quando incompatíveis com a natureza da aquisição de bens.

7.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, antes da correspondente contraprestação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a antecipação propicie sensível economia de recursos ou constitua condição indispensável para a obtenção dos bens, seja previamente justificada no processo administrativo e esteja expressamente prevista no instrumento contratual, podendo a Administração exigir garantia adicional, quando cabível.

7.6. DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, dos créditos decorrentes desta contratação a terceiros, permanecendo a contratada como única titular dos direitos creditórios perante a Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. DO REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e observadas as disposições contratuais, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente quanto às obrigações cujo período de execução seja posterior à ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se ao cálculo da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva memória de cálculo, quando cabível.

8.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização pôr termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.8. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta apresentada.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos entregues, estabelecendo prazo para a respectiva correção, substituição ou adoção das medidas necessárias.

9.1.4. Receber os equipamentos, provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente entregues e regularmente recebidos, observados os prazos, as condições e os procedimentos de liquidação estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

9.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, bem como indicar o local e as condições para a entrega dos equipamentos.

9.1.8. Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das providências administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando justificadas.

9.1.9. Manter arquivados no processo administrativo os documentos relacionados à contratação, incluindo propostas, notas fiscais, comprovantes de entrega, termos de recebimento, notificações, relatórios de fiscalização e demais registros pertinentes.

9.1.10. Decidir sobre solicitações e eventuais alterações contratuais, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

9.1.11. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades que lhe competem.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, especialmente:

9.2.1.1. Entregar os 700 (setecentos) tablets, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos e os demais requisitos exigidos.

9.2.1.2. Entregar os equipamentos acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais de utilização em língua portuguesa, acessórios indispensáveis ao funcionamento e demais documentos técnicos aplicáveis, incluindo informações sobre a rede de assistência técnica autorizada, quando disponibilizada pelo fabricante.

9.2.1.3. Assegurar que os equipamentos entregues correspondam integralmente às características técnicas, à marca, ao fabricante, ao modelo e às demais informações constantes da proposta aceita e dos documentos da contratação, não sendo admitida a substituição por produtos de especificações inferiores ou diferentes sem prévia autorização formal da Administração.

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos equipamentos adquiridos, observadas as disposições dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis, e demais normas pertinentes.

9.2.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.2.1.6. Garantir os equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, sem prejuízo das garantias legais e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

9.2.1.7. Durante o período de garantia, providenciar a assistência técnica necessária, bem como o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2.1.8. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo contratual.

9.2.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas perante a Administração, nem ceder os direitos e créditos decorrentes da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.2.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da aquisição e entrega dos equipamentos, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, embalagem, carga, descarga e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.1.12. Indicar formalmente um preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canais de comunicação disponíveis para o atendimento das solicitações e notificações expedidas pela Administração.

9.2.1.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e nos momentos legalmente exigíveis, os documentos comprobatórios da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo:

9.2.1.14.1. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social, quando exigível;

9.2.1.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.1.14.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.2.1.14.4. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.2.1.14.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.2.1.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

9.2.1.15. Cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis à aquisição e à entrega dos equipamentos, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos produtos disponibilizados à Administração.

9.2.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

9.2.1.18. Cumprir as determinações e solicitações formais da Administração relacionadas à execução contratual, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições estabelecidas no instrumento de contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de entrega, a garantia e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de **Referência e no edital, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

10.2.1. Previamente à formalização do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições legais para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a celebração do contrato, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observando o disposto no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Para essa finalidade, serão realizadas consultas, especialmente, aos seguintes cadastros:

10.2.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, quando cabível; e

10.2.2.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União, quando pertinente.

10.2.3. As consultas deverão observar o alcance, a abrangência e os efeitos das sanções eventualmente identificadas, não sendo admitida a inabilitação ou o impedimento de contratação sem a correspondente análise de sua incidência sobre o licitante e sobre a Administração contratante.

10.2.4. Caso sejam identificados indícios de ocorrência impeditiva indireta ou de possível utilização de pessoa jurídica para contornar sanção aplicada a outra empresa, a Administração poderá realizar diligências para apurar os fatos, examinando, entre outros elementos, os vínculos societários, a identidade de administradores, as relações empresariais e as circunstâncias concretas da situação identificada.

10.2.5. Antes de eventual decisão desfavorável ao licitante fundamentada nas ocorrências identificadas, será assegurada a oportunidade de manifestação, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.

10.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.3.1. A documentação de habilitação deverá atender às exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, além dos demais requisitos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

10.3.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, quando aplicável, apresentar o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.3.3. Quando o licitante for matriz, os documentos deverão estar, em regra, em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz ou aqueles cuja emissão centralizada seja legalmente admitida.

10.3.4. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e trabalhista emitidos em nome da matriz ou da filial, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável, desde que demonstrada, quando necessária, a centralização do recolhimento ou a vinculação entre os estabelecimentos.

10.3.5. A documentação exigida poderá ser apresentada em meio eletrônico, observadas as disposições do edital e a legislação aplicável, admitida a consulta direta aos sistemas oficiais para verificação de sua autenticidade e validade.

10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1. A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência legal do licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica:

10.4.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial;

10.4.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da identificação e dos poderes de seus administradores, quando aplicável;

10.4.1.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

10.4.1.5. filial, sucursal ou agência de sociedade: inscrição no registro competente do local onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;

10.4.1.6. sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou ato de autorização, quando exigível pela legislação aplicável; e

10.4.1.7. sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável.

10.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

10.5.1.3. certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, quando aplicável;

10.5.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa da licitação;

10.5.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa da licitação;

10.5.1.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

10.5.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.5.2. O licitante deverá declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Caso o licitante seja legalmente isento de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

10.5.4. Para os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e à possibilidade de regularização de eventuais restrições, nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

10.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observando-se o prazo legal para regularização após a declaração de vencedor, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.6.3. Os documentos referidos no item 8.12.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.6.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.6.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$21.12.\ LG = \frac{21.13.\ \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{21.14.\ \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$21.15.\ SG = \frac{21.16.\ \text{Ativo Total}}{21.17.\ \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$21.18.\ LC = \frac{21.19.\ \text{Ativo Circulante}}{21.20.\ \text{Passivo Circulante}}$$

10.6.6. As empresas, cadastradas ou não, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Capital Social de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.7. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, conforme o caso, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o desempenho anterior em fornecimentos ou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.7.2. O licitante disponibilizará, caso necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecimentos os materiais/prestados os serviços.

10.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

10.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8. DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

10.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

10.8.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

10.8.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

10.8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

11.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

11.6.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.6.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.6.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.6.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
11.6.5.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas.

11.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

11.6.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.6.10. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.6.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.6.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.6.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.6.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.13. Praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI N.º 12.846, DE 2013;

11.6.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.8. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.8.1. advertência;

11.8.2. multa;

11.8.3. impedimento de licitar e contratar;

11.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A sanção prevista na cláusula 11.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.11. A sanção prevista na cláusula 11.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11, deste Termo de Referência.

11.12. A sanção prevista na cláusula 11.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.13. A sanção prevista no item 11.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.14. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.3.2.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO:	03.09.00 – Secretaria de Educação
ATIVIDADE:	2081 - Gestão das Ações do Ensino Infantil – FUNDEB30%
ELEMENTO DA DESPESA:	44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
FONTE:	1542

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso – BA, como único e competente para dirimir quaisquer

demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Glória – BA, 11 de novembro de 2026.

Tacielma Lima Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº047/2023

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:
FONE: () FAX: ()
NOME PARA CONTATO:
02 – DADOS BANCÁRIOS:
Conta n.º: _____
Agencia n.º: _____
Banco: _____
03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – conforme Edital.
07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.
08 - INFORMAR MARCA/MODELO PARA OS PRODUTOS.

TABLETES						
ITEM	**DESCRIÇÃO/MATERIAL**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTDE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
A001	**TABLET -** Tablet com tela de 8,7 polegadas, resolução mínima de 1340 × 800 pixels (WXGA+), taxa de atualização de 90 Hz, painel TFT LCD, acabamento traseiro em metal, peso máximo de 335 g e espessura máxima de 8 mm; processador octa-core com frequência de até 2,2 GHz, GPU compatível, memória RAM mínima de 4 GB e armazenamento interno mínimo de 64 GB, com suporte à expansão por cartão microSD de até 2 TB; câmera traseira mínima de 8 MP, com gravação de vídeos em Full HD (1080p), e câmera frontal mínima de 5 MP; bateria com capacidade mínima de 5.100 mAh, acompanhada de carregador compatível; sistema operacional Android 15 ou versão posterior oficialmente suportada pelo fabricante; conectividade Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior e GPS integrado; alto-falantes estéreo, recursos de áudio estéreo e entrada para fones de ouvido de 3,5 mm (P2). O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fornecido com seus acessórios essenciais e acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.	UN		700	1.350,81	945.567,00
VALOR TOTAL						**945.567,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 464/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA_.

O MUNICIPIO DE GLÓRIA Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 14.217.335/0001-70, com sede na Av. Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Gloria – BA, neste ato representada legalmente pela Exma. Sra. **Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxx, e como **CONTRATADA**, xxxxxxxxxxxxxxx , inscrito no CNPJ (MF) sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxx, representado(a) pelo(a), Senhor(a) xxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade n°.xxxxxxxxxxxxxx e CPF n.ºxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 464/2026, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico n° 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de tabletes destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória–BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição. Segue tabela em anexo da descrição do fornecimento de bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/....../....., na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos de bens tenham sido entregues regularmente;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento de bens;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.6. Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução do fornecimento de bens a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. A execução do fornecimento de bens ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, a saber: _____, inscrita na matrícula sob o n. _____, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
5.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
5.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos do fornecimento de bens efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1. não produzir os resultados acordados,
7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os fornecimentos de bens serão recebidos provisoriamente, de acordo com Terno de Referência, mediante comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento de bens a que se referem a parcela a ser paga.
7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
7.3.3. Os fornecimentos de bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.5. Os fornecimentos dos bens serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos de bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice no IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
7.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
7.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	03.09.00 – Secretaria de Educação
ATIVIDADE:	2081 - Gestão das Ações do Ensino Infantil – FUNDEB30%
ELEMENTO DA DESPESA:	44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
FONTE:	1542

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GLÓRIA - BA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() **Não ()**

Cidade, ___ de _____ de 2026**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa:_____, CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Representante Legal